



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 393/2026 ORÓS-CE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 393/2026 que institui a Casa da Mulher Oroense e estabelece sua denominação no âmbito do Município de Orós/CE.

A proposição visa criar, no âmbito do Município de Orós, um equipamento público especializado e humanizado destinado ao acolhimento, atendimento e fortalecimento de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção aos direitos fundamentais.

O Projeto denomina o equipamento como Casa da Mulher Oroense “Maria Socorro Faustino”, em homenagem à enfermeira Maria Socorro Faustino, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a preservação da memória, a valorização da vida das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero.

A iniciativa fortalece a rede municipal de proteção, promovendo a articulação intersetorial dos serviços públicos, o atendimento ético e qualificado, bem como ações voltadas à autonomia econômica e social das mulheres.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em **Regime De Urgência Especial**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO Nº 523 / 2026

GABINETE DA
PREFEITA RECEBI HOJE, 12 / 02 / 2026

Kanna Lourenço
SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI Nº 393/2026 ORÓS-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER OROENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, ESTABELECE SUA DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Orós/CE, a Casa da Mulher Oroense, equipamento público de caráter especializado, humanizado com atuação integrada, interdisciplinar e intersetorial voltado ao atendimento, amparo, orientação e fortalecimento de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 2º. A Casa da Mulher Oroense, criada por esta Lei, passa a denominar-se Casa da Mulher Oroense “Maria Socorro Faustino”, em homenagem à enfermeira Maria Socorro Faustino, como forma de preservar sua memória e reafirmar o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero.

Art. 3º. A casa da Mulher Oroense tem por finalidade:

- I. Prestar acolhida qualificada a mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicossocial, jurídico e assistencial;
- II. Garantir atendimento ético, humanizado e reservado, respeitando os princípios da dignidade, autonomia e equidade de gênero;
- III. Integrar, organizar e fortalecer os serviços municipais voltados à proteção e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
- IV. Estimular a independência econômica e social das mulheres por meio de ações de qualificação profissional, geração de renda, inclusão produtiva e empregabilidade;
- V. Promover ações educativas, preventivas e de sensibilização voltadas ao combate à violência de gênero.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

Art. 4º. A gestão da Casa da Mulher Oroense funcionará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, em articulação permanente com a todas as secretarias do município, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos que integram a rede de proteção.

Art. 5º. A Casa da Mulher Oroense poderá disponibilizar, entre outros serviços:

- I. Acompanhamento psicológico individual ou coletivo;
- II. Orientação e atendimento jurídico;
- III. Acompanhamento social e encaminhamento aos serviços da rede socioassistencial;
- IV. Ações formativas, capacitação profissional e apoio à inserção no mercado de trabalho;
- V. Espaço destinado ao acolhimento temporário e à proteção imediata, conforme regulamentação específica.

Art. 6º. Para a execução de suas atividades, a Casa da Mulher Oroense poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais parceiros, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos.

Art. 7º. As despesas necessárias à implementação desta Lei serão custeadas por recursos orçamentários próprios do Município, admitida suplementação, se necessário, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos complementares para regulamentar esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
12 DE FEVEREIRO DE 2026.**



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal